

Publicada no Jornal Oficial nº 435, de 4/6/66  
(Jornal "O Eco", de 4/6/66)

LEI Nº 934

PROCESSO Nº 352-R

**Lei n. 934**

de 13 de maio  
de 1966.

Estende aos funcionários e servidores da Prefeitura, quando forem estudantes os benefícios da lei Estadual n. 8256 de 26 de agosto de 1964.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica entendido aos funcionários municipais, de todas as categorias, o benefício estabelecido no artigo 3.º, da Lei Estadual n.º 8.256, de 26 de agosto de 1964, que faculta, quando forem estudantes, o atraso na entrada ou a antecipação na saída, até uma (1) hora, ao expediente diário da repartição em que estejam lotados.

Parágrafo Único — Essa hora, que vem beneficiar aqueles que estudam, porém, deverá ser compensada, na própria repartição, conforme entendimentos entre o funcionário que dela se beneficiar e o seu chefe imediato.

Artigo 2.º — As ausências do funcionário estudante ao serviço, quando motivadas por provas mensais ou exames, desde que devidamente comprovadas pela diretoria do estabelecimento de ensino que frequenta, serão abonadas e, para todos os efeitos, consideradas como dias de efetivo exercício.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 13 de maio de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII

Ignês Maria Leite de Faria - Secret. Substituta